



São Bernardo do Campo, 20 de maio de 2025.

AO

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOAQUIM DA BARRA**

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.630/0001-10, sediada na Estrada Samuel Aizemberg, nº 1100, Alves Dias, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.851-550, telefone: (11) 4122-9800, e-mail: licitacao.sp@somahospitalar.com.br, juridico@somahospitalar.com.br, por intermédio de seu procurador, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025** pelos fatos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Quanto ao prazo para apresentação de impugnação, o edital de licitação estabelece o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Considerando o estabelecido no artigo 183 da Lei n.º 14.133/21, bem como que a licitação em epígrafe tem a data de recebimento das propostas agendada para o dia 23 de maio de 2025, exclui-se esta data e inclui-se o último dia do prazo, de forma que é tempestiva a impugnação apresentada até o dia 20 de maio de 2025, terceiro dia útil.

Nesse sentido define a doutrina¹ que a utilização do termo “até” nos comandos normativos leva a significar que a impugnação pode ser apresentada inclusive durante o transcorrer do terceiro dia útil.

Ademais, importante ressaltar que legislação é clara ao estabelecer o prazo para impugnação em dias, não horas, de forma que qualquer limitação de hora por parte do agente público será ilegal. O tema dispensa maiores debates, inclusive, já foi alvo de discussão, a exemplo do ACÓRDÃO 969/2022 - PLENÁRIO.

Pelo exposto, deve ser a presente impugnação considerada plenamente tempestiva.

II. DO MÉRITO

O instrumento convocatório tem como objeto a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, objetivando o “o Registro de Preços para aquisições futuras de Medicamentos, distribuídos na Farmácia e destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Como de notório conhecimento, a Ata de Registro de Preços é um procedimento preliminar, a partir da qual podem ser celebrados diversos contratos administrativos, conforme definições da Lei de licitação n. 14.133/21 e Decreto Federal n. 11.462/23, baluarte do sistema de registro de preços.:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para FUTURA contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

¹NEVES, Ricardo Silva. Impugnação ao edital: tempestividade. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/14918/impugnacao-ao-edital-tempestividade>

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - ata de registro de preços - **documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para FUTURA contratação**, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Sabe-se, ainda, que em se tratando de licitação para registro de preços, julgada segundo o menor preço por item, **cada solicitação de cada item é equivalente a um contrato administrativo distinto**, ainda que diversos contratos sejam reunidos sob a mesma Ata de Registro de Preços ou, ainda, sobre mesmo Empenho ou documento que o faça a vez.

Isso porque, quando a Administração realiza licitação pública do tipo **menor preço por item**, está a definir o julgamento **item a item**, cuja consequência é a de que cada item constitui um processo de contratação autônomo, ainda que reunidos todos eles sob um mesmo processo licitatório.

Pois bem, delineados os parâmetros conceituais, ao analisar os termos do Edital e seus anexos, parte integrante do Edital, observa-se determinações que atentam contra os **princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade**, podendo, por esta razão, afastar interessados neste procedimento licitatório e consequentemente impedir que a PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

Observemos o dispositivo do Edital, que se repete nos anexos:

12.3.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3 a 12.1.10, poderá ser aplicada multa no percentual de 5% incidente sobre o valor do contrato licitado/ata de registro de preços ou proposta, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

No caso em apreço, a penalidade acima tratando-se de cláusula moratória, portanto, com fim de penalizar eventual atraso no fornecimento dos itens contratados,



os referidos dispositivos poderão levar à incidência sobre o “valor total previsto”, culminando em flagrante ofensa à legalidade, vejamos.

No âmbito da Lei n. 14.133/21, restou estabelecido:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

II - multa;

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) **DO VALOR DO CONTRATO** licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Nota-se que a Lei de licitações tratou de limitar a penalidade de multa sobre o valor do contrato e, conforme acima referenciado, em se tratando de licitação para registro de preços, julgada segundo o menor preço por item, **cada solicitação de cada item é equivalente a um contrato administrativo distinto.**

Neste contexto, o estabelecimento da incidência de multa moratória sobre toda uma ata, contraria as disposições da lei de licitações n. 14.133/21.

Ora, considerando a incidência sobre toda ata, eventual atraso ou inexecução do fornecimento de um único contrato (item) poderá resultar na aplicação de multa sobre itens alheios à contratação cuja execução apresentou defeito, sobre valores de contratações devidamente adimplidas, bem como sobre montante que sequer poderá vir a ser contratado pelo órgão, podendo importar em locupletamento ilícito da administração.

Enfim, a matéria tratada é clara e não exige maior debate.

O certame em referência, embora eivado de vício, pode ser sanado pelo agente administrativo através da revisão das penalidades, de modo a ser aplicada com razoabilidade e proporcionalidade, devendo-se determinar a incidência de



eventual multa apenas sobre o valor inadimplido, evitando enriquecimento sem causa por parte da Administração.

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, requer-se o acolhimento da presente Impugnação e revisão das cláusulas que tratam de aplicação de penalidade de multa, a fim de determinar eventual aplicação sobre o valor do inadimplemento.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

HAMILTON
PLETSCH:64266176015

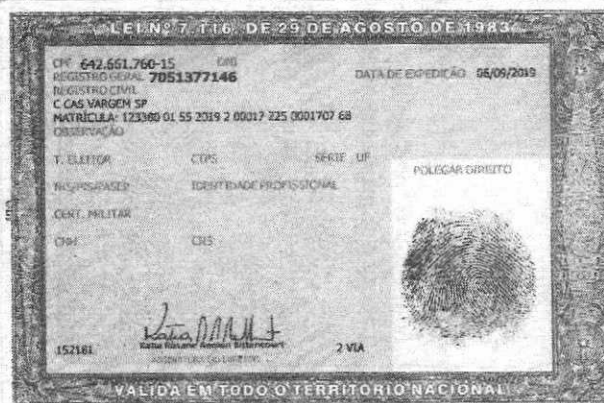
Assinado de forma digital por
HAMILTON PLETSCH:64266176015
Dados: 2025.05.20 15:56:12 -03'00'

Hamilton Pletsch

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 642.661.760-15

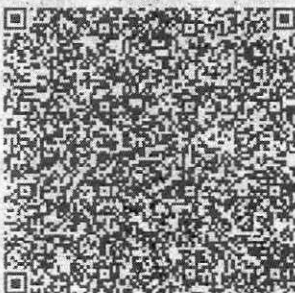
RG: 70.513.771-46



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 13/03/2025 16:39:33 que o documento de hash (SHA-256)
0ec11027065fbd5bce09b0b870cbab83a3e7a189e7d966b95b1227144f37ace foi validado em 13/03/2025 15:31:31 através da transação blockchain
0xe053e349d51be41a61091201b17a824de04ef3dd782ed5d2d130c1b6acc5a446 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 260450)



0217036079



0217036079



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 13/03/2025 16:39:33 que o documento de hash (SHA-256)
0ec11027065fbd5bce09b0b870cbab63a3e7a189e7d966b95b1227f44f37ace foi validado em 13/03/2025 15:31:31 através da transação blockchain
0xe053e349d51be41a61091201b17a824de04ef3dd782ed5d2d130c1b6acc5a446 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 260450)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 11/06/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **0ec11027065fbd5bce09b0b870cbab83a3e7a189e7d966b95b1227f44f37ace** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **260450** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"RG E CPF - HAMILTON PLETSCH"**, cujo assunto é descrito como **"RG E CPF - HAMILTON PLETSCH"**, faz prova de que em **13/03/2025 15:31:23**, o responsável **Soma/sp Produtos Hospitalares Ltda (05.847.630/0001-10)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Soma/sp Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/03/2025 16:39:42** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xe053e349d51be41a61091201b17a824de04ef3dd782ed5d2d130c1b6acc5a446**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITAL**
**CNPJ 05.847.630/0001-
NIRE 35218292545**



JUCESP PROTOCOLO
2.305.007/23-1



GRUPO SOMA S.A. – PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob Nº 00.788.410/0001-49, com sede e foro jurídico na cidade de Eldorado do Sul, RS, na Estrada da Arrozeira n. 50, Bairro Centro, CEP 92.990-000, com estatuto social registrado na MM Junta Comercial do Estado do RS sob Nº 43.300.034.291, em 31/08/95, neste ato representada por seu Diretor Presidente PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 22 de abril de 1952, domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1327, Apto 141, Centro Histórico, CEP 90.010-282, na cidade de Porto Alegre, portador do CPF Nº 168.237.020-87 e RG expedido pela SSP.RS sob n. 9108633463;

PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI, já qualificado; e

ITACIR DAL MASS, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 05 de outubro de 1956, domiciliado no Largo Caixeiros Viajantes, nº 38, Apartamento 808, Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90.430-070, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/RS sob n. 4001867061, inscrito no CPF sob n. 222.898.010-20; únicos quotistas de

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., sociedade limitada, registrada no CNPJ MF Nº 05.847.630/0001-10, com sede e foro jurídico na cidade de São Bernardo do Campo, SP, na Estrada Samuel Aizemberg, número 1.100, Bairro Alves Dias, CEP 09851-550 com contrato registrado na MM Junta Comercial do Estado de SP sob NIRE 352.182.925.4-5, em 31/07/2003; juntamente com o quotista ingressante

SOMA HOLDING S.A., sociedade anônima regularmente constituída, com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada da Arrozeira, n. 50, bairro Centro, CEP 92.990-000, inscrita no CNPJ sob n. 41.955.530/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43300066827, neste ato representada por seu Diretor MARCELO LAPINSCKI, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 07/12/1966, domiciliado na cidade de Gravataí, RS, na Estrada Lomba do Vadeço, n. 825, Casa Rua da Aurora 85, Morada Gaúcha, CEP 94195-600, inscrito no CPF.MF sob n. 489.947.070-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.RS sob n. 3032902151.

RESOLVEM de comum acordo e por este instrumento, alterar e consolidar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS POR CISÃO. A sócia **GRUPO SOMA S.A. – PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS**, já qualificada acima, retira-se da sociedade em razão de cisão parcial por ela deliberada e aprovada, conforme protocolo n. 23/212.088-9 realizado na Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul em 30/06/2023, que resultou na incorporação das suas 1.999.800 quotas, no valor de R\$ R\$1.999.800,00ao ativo da quotista que **SOMA HOLDING S.A.**, já acima qualificada, , que ora ingressa na sociedade.

Parágrafo único. Em decorrência da aprovação do ingresso da nova sócia , altera-se a Cláusula 7ª do Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Antonio Lapinski, Itacir Dal Mass, Marcelo Lapinski e Hamilton Pletsch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br/43> e utilize o código CD5A-F1D6-00CC-3FD7.

Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Antonio Lapinski, Itacir Dal Mass, Marcelo Lapinski e Hamilton Pletsch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br/43> e utilize o código CD5A-F1D6-00CC-3FD7.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 13/03/2025 16:09:49 que o documento de hash (SHA-256)
5b82e97231ea6ad9c2bfa50ce911c0ac7fbc75ebcfa9705ce4a764ae84289f5 foi validado em 13/03/2025 15:16:34 através da transação blockchain
0xe8d42153597c6641b75d0e68049ed17c1c7baf320c15bfe404410876491347e0 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 260430)



**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 05.847.630/0001-10
NIRE 35218292545**

SÉTIMA. O capital social da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (EM R\$)
SOMA HOLDING S.A.	1.999.800	R\$1.999.800,00
PEDRO ANTÔNIO LAPINSKI	100	R\$100,00
ITACIR DAL MASS	100	R\$100,00
TOTAL	2.000.000	R\$2.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. Em decorrência das alterações realizadas, as partes, de comum acordo, resolvem consolidar seu contrato social, que passará a reger a sociedade, pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PRIMEIRA. A sociedade girará sob a denominação social de "SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.", subordinada ao regime da sociedade limitada, instituído pela lei 10.406/02.

Parágrafo Único: Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações – Lei 6.404/76, nos termos do parágrafo único do Art. 1053 do Código Civil – Lei 10.406/02.

SEGUNDA. A sociedade terá sua sede e foro jurídico na cidade de São Bernardo do Campo, SP, na Estrada Samuel Aizemberg, número 1.100, Bairro Alves Dias, CEP 09851-550.

ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

TERCEIRA: A sociedade será administrada por uma diretoria, composta por pelo menos 01 (um) administrador, quotista ou designado, que tem a denominação de DIRETOR, competindo-lhe apresentar, em conjunto ou isoladamente a sociedade em juízo ou fora dele, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, independente do valor, inclusive para prestar garantias e assumir responsabilidades, vender e onerar bens móveis e imóveis, assumindo obrigações, bem como nomear procuradores para representar a sociedade.

Parágrafo Primeiro. É facultado aos quotistas a nomeação de administrador designado, que não seja quotista, em instrumento em separado, o qual será investido no cargo até os trinta dias subsequentes a data da sua nomeação, na forma dos arts. 1.061 e 1.062 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas pela Sociedade, com exceção daquelas para fins judiciais, devem ter período de validade limitado, nunca superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro. É dispensada ao Diretor a prestação de caução.

Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Antonio Lapinski, Itacir Dal Mass, Marcelo Lapinski e Hamilton Pletsch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nizisign.com.br/443> e utilize o código CDSA-F1D6-00CC-3FD7.

Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Antonio Lapinski, Itacir Dal Mass, Marcelo Lapinski e Hamilton Pletsch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nizisign.com.br/443> e utilize o código CDSA-F1D6-00CC-3FD7.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 13/03/2025 16:09:49 que o documento de hash (SHA-256)
5b82e97231ea6acd9c2bfa50ce911c0ac7fbc75ebcfa9705ce4a764ae84289f5 foi validado em 13/03/2025 15:16:34 através da transação blockchain
0xe8d42153597c6641b75d0e68049ed17c1c7bef320c15b1e404410876491347e0 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 260430)



**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 05.847.630/0001-10
NIRE 35218292545**

QUARTA: Ficam designados para o cargo de Diretores não sócio os Srs MARCELO LAPINSKI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob n. 489.947.070-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP/RS sob n. 3032902151, nascido em 07/12/1966, domiciliado na cidade de na cidade de Gravataí, RS, na Estrada Lomba do Vadeco, n. 825, Casa Rua da Aurora 85, Morada Gaúcha, CEP 94195-600, e HAMILTON PLETSCH, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em 17/01/1974, inscrito no CPF sob n. 642.661.760-15, portador da cédula de identidade expedida pela SSP/RS n. 7051377146, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo, SP, na Estrada Samuel Aizemberg, n. 1.00, Bairro Alves Dias, CEP 09851-550.

Parágrafo único. O Diretor prestará contas de sua administração na reunião de quotistas que será realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

QUINTA: Os administradores, no efetivo exercício da administração da sociedade, terão direitos a serem mensalmente pagos ou creditados, a título de pró-labore, por importância a ser convencionada entre os sócios, que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social.

DO OBJETIVO SOCIAL

SEXTA: A sociedade tem por objetivo social:

1. Comércio, atacadista, importação e exportação de produtos e materiais cirúrgicos, hospitalares, farmacêuticos, odontológicos, laboratoriais e de limpeza em geral, bem como produtos saneantes domissanitários;
2. Comércio atacadista de medicamentos;
3. Comércio, importação e exportação de equipamentos, instrumentos e móveis hospitalares.
4. Transporte próprio de medicamentos e correlatos em veículos automotores no estado de São Paulo.

DO CAPITAL SOCIAL

SÉTIMA. O capital social da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (EM R\$)
SOMA HOLDING S.A.	1.999.800	R\$1.999.800,00
PEDRO ANTÔNIO LAPINSKI	100	R\$100,00
ITACIR DAL MASS	100	R\$100,00
TOTAL	2.000.000	R\$2.000.000,00

OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da lei.

DO BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS

Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Antônio Lapinski, Itacir Dal Mass, Marcelo Lapinski e Hamilton Pletsch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://l3sign.com.br/43> e utilize o código CDSA-F1D6-00CC-3FD7.

Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Antônio Lapinski, Itacir Dal Mass, Marcelo Lapinski e Hamilton Pletsch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://l3sign.com.br/43> e utilize o código CDSA-F1D6-00CC-3FD7.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 13/03/2025 16:09:49 que o documento de hash (SHA-256)
5b82e97231ea6acd9c2bfa50ce911c0ac7fbc75ebcfa9705ce4a764ae84289f5 foi validado em 13/03/2025 15:16:34 através da transação blockchain
0xe8d42153597c6641b75d0e68049ed17c1c7bef320c15bfe404410876491347e0 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 260430)



**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 05.847.630/0001-10
NIRE 35218292545**

NONA: Anualmente, ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: O exercício social poderá ter duração inferior a um ano e deverá se iniciar no primeiro dia de cada período, encerrando-se no último.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intermediários, em períodos mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais, bem como distribuir os resultados apurados em cada período ou mantê-los em suspensos, bem como distribuir lucros acumulados existentes na sociedade de exercícios anteriores, ad referendum da Reunião Geral dos Quotistas.

Parágrafo Terceiro: Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços patrimoniais, por deliberação de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, poderão ser repartidos proporcionalmente ao capital social de cada sócio, serem distribuídos de comum acordo ou poderão ficar suspensos, em conta de lucros acumulados, para futura deliberação.

DO PRAZO

DECIMA: A sociedade é por prazo indeterminado e teve início de suas atividades em 31 de julho de 2003.

DA CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADAS DE QUOTISTAS

DECIMA PRIMEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DECIMA SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da sociedade dará aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias. Os seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, a partir do aviso prévio, em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira dentro de trinta dias a contar da data da retirada, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais a variação monetária de acordo com o IGP-M ou de outro índice oficial correspondente que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção.

DO FALECIMENTO OU INSOLVÊNCIA DE SÓCIOS

DECIMA TERCEIRA: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, insolvência civil, interdição ou falência de qualquer dos sócios, aplicando-se o disposto dos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro: Os sucessores do sócio falecido, interditado, insolvente ou da massa falida, serão admitidos na sociedade se assim o desejarem.

Parágrafo segundo: A admissão dos novos sócios ficará condicionada, porém, a aprovação da maioria do capital social, compreendido neste, também a parcela transmitida aos sucessores postulantes;

Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Antonio Lapinski, Itacir Dal Mass, Marcelo Lapinski e Hamilton Pietsch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://l1sign.com.br/443> e utilize o código CDSA-FID6-00CC-3FD7.

Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Antonio Lapinski, Itacir Dal Mass, Marcelo Lapinski e Hamilton Pietsch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://l1sign.com.br/443> e utilize o código CDSA-FID6-00CC-3FD7.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 13/03/2025 16:09:49 que o documento de hash (SHA-256)
5b82e97231ea6acd9c2bfa50ce911c0ac7fbc75ebcfa9705ce4a764ae84289f5 foi validado em 13/03/2025 15:16:34 através da transação blockchain
0xe8d42153597c6641b75d0e69049ed17c1c7bef320c15bfe404410876491347e0 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 260430)



**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 05.847.630/0001-10
NIRE 35218292545**

Parágrafo terceiro: Se os sucessores do sócio falecido, interditado, insolvente ou da massa falida não desejarem ingressar na sociedade ou se a tanto se opuser mais da metade do capital social, nos termos do parágrafo anterior, seus haveres serão pagos na forma prevista na cláusula décima segunda, para o pagamento de haveres de quotistas retirantes;

Parágrafo quarto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime os seus herdeiros ou sucessores, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

DÉCIMA QUARTA: Pode qualquer sócio ser excluído da sociedade, quando a maioria dos sócios, representando, no mínimo, dois terços do capital social, entender que está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em Reunião Geral dos Quotistas, especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou insolvente civil, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular de sócio.

Parágrafo terceiro: Os haveres do sócio excluído serão pagos na forma prevista na cláusula décima segunda, para o pagamento de haveres de quotistas retirantes;

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

DÉCIMA QUINTA. As deliberações societárias que impliquem em toda e qualquer deliberação sobre modificação de contrato, incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação, poderão ser assinadas por deliberação de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

DAS REUNIÕES DOS QUOTISTAS

DÉCIMA SEXTA: A Reunião Geral dos Quotistas, com a competência prevista em lei, reúne-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único. Quando os sócios deliberarem em unanimidade, por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no art. 1072 da Lei no 10406/02.

DAS OMISSÕES

DÉCIMA SÉTIMA: As dúvidas sociais serão dirimidas em reunião geral dos quotistas, convocadas e realizadas nos termos previstos na cláusula décima quinta, das alterações contratuais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Antonio Lapinski, Itaci Dal Mass, Marcelo Lapinski e Hamilton Pletsch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://l3sign.com.br/44376> e utilize o código CDS-A-F1D6-00CC-3FD7.

Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Antonio Lapinski, Itaci Dal Mass, Marcelo Lapinski e Hamilton Pletsch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://l3sign.com.br/44376> e utilize o código CDS-A-F1D6-00CC-3FD7.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 13/03/2025 16:09:49 que o documento de hash (SHA-256)
5b82e97231ea6acd9c2bfa50ce911c0ac7fbc75ebcfa9705ce4a764ae84289f5 foi validado em 13/03/2025 15:16:34 através da transação blockchain
0xe8d42153597c6641b75d0e68049ed17c1c7bef320c15bfe404410876491347e0 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 260430)



**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 05.847.630/0001-10
NIRE 35218292545**

DÉCIMA OITAVA: Segundo remissão determinada pelo art. 1054 da Lei no 10.406/02 ao art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo único - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capítulo 1, subtítulo II do livro II, da lei 10.406, de 11 de janeiro de 2003 (Código Civil).

DÉCIMA NONA: Os sócios se comprometem a aceitar que sejam supridas eventuais omissões contratuais pelos dispositivos legais em vigor.

VIGÉSIMA: As partes elegem o foro da cidade de São Bernardo do Campo, SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Declaram os administradores eleitos, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados, assinam digitalmente este instrumento, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, para servir de comprovante entre as partes e posterior registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, SP, 17 de julho de 2023.

SOMA HOLDING S.A.
Marcelo Lapinski

ITACIR DAL MASS

PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI

QUOTISTA RETIRANTE:

GRUPO SOMA S.A. - PARTICIPAÇÕES E
NEGÓCIOS
Pedro Antônio Lapinski

DIRETORES:

MARCELO LAPINSCKI

HAMILTON PLETSCHE



Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Antônio Lapinski, Itacir Dal Mass, Marcelo Lapinski e Hamilton Pletsch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tziisign.com.br/443> e utilize o código CD5A-F1D6-00CC-3FD7.

Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Antônio Lapinski, Itacir Dal Mass, Marcelo Lapinski e Hamilton Pletsch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tziisign.com.br/443> e utilize o código CD5A-F1D6-00CC-3FD7.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 13/03/2025 16:09:49 que o documento de hash (SHA-256)
5b82e97231ea6acd9c2bfa50ce911c0ac71bc75ebcfa9705ce4a764ae84289f5 foi validado em 13/03/2025 15:16:34 através da transação blockchain
0xe8d42153597c6641b75d0e68049ed17c1c7bef320c15bfe404410876491347e0 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 260430)





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/CD5A-F1D6-00CC-3FD7> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD5A-F1D6-00CC-3FD7



Hash do Documento

B67390BF39C02FF672037811C1C39FE84244432D84AADDDB03C02319905CFD6CD6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/07/2023 é(são) :

✓ PEDRO ANTONIO LAPINSCKI - 168.237.020-87 em 24/07/2023 10:26 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: pedrolapinski@hotmail.com

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 24 2023 10:26:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.0023808 Longitude: -51.314688 Accuracy: 964.0341844030421

IP 45.233.83.130

Hash Evidências:

428C9E23415038F98C822BD21EE7FC243F59B695ED9C8E7E8D839F9B6C9D6DA3

✓ ITACIR DAL MASS - 222.898.010-20 em 24/07/2023 09:17 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: tito@rshospitalar.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 24 2023 09:16:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.002737 Longitude: -51.3155755 Accuracy: 2615.901273107107

Geolocation Latitude: -30.002737 Longitude: -51.3155755 Accuracy: 2615.901273107107

IP 45.233.83.130

Hash Evidências:

58BD6280F1C049EEA156E264698CE92513287B735D0C1B2900330342BA80AEE6

Client Timestamp Mon Jul 24 2023 09:16:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.002737 Longitude: -51.3155755 Accuracy: 2615.901273107107

Geolocation Latitude: -30.002737 Longitude: -51.3155755 Accuracy: 2615.901273107107

IP 45.233.83.130

Hash Evidências:



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 13/03/2025 16:09:49 que o documento de hash (SHA-256)
5b82e97231ea6acd9c2bfa50ce911c0ac7fbc75ebcfa9705ce4a764ae84289f5 foi validado em 13/03/2025 15:16:34 através da transação blockchain
0xe8d42153597c6641b75d0e68049ed17c1c7bef320c15bfe404410876491347e0 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 260430)



58BD6280F1C049EEA156E264690CE92513287B735D3C1B2900330342BA80AEE6

✓ MARCELO LAPINSCKI - 489.947.070-34 em 24/07/2023 07:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marcelo@rshospitalar.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 24 2023 07:56:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.003756 Longitude: -51.311295 Accuracy: 15

IP 45.233.83.130

Hash Evidências:

3E98FE3D054F498D3ED09AD67655FB55A0CCAED13B60E72DCBEB96EF1AF8C912

✓ HAMILTON PLETSCH - 642.661.760-15 em 22/07/2023 09:37 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: hamilton@somahospitalar.com.br

Evidências

Client Timestamp Sat Jul 22 2023 09:37:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.8518272 Longitude: -46.3047811 Accuracy: 14.48

IP 187.60.158.238

Hash Evidências:

B0190DD02DF6EFCC2D38C11A029ABB1FCE2DC39204121E3FEE3B188F683A4DFE



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 13/03/2025 16:09:49 que o documento de hash (SHA-256)

5b82e97231ea6acd9c2bfa50ce911c0ac7fbc75ebcfa9705ce4a764ae84289f5 foi validado em 13/03/2025 15:16:34 através da transação blockchain

0xe8d42153597c6641b75d0e68049ed17c1c7bef320c15bfe404410876491347e0 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 260430)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 11/06/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5b82e97231ea6acd9c2bfa50ce911c0ac7fbc75ebcfa9705ce4a764ae84289f5** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **260430** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO SOCIAL SOMA SP 7ª ALTERAÇÃO**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO SOCIAL SOMA SP 7ª ALTERAÇÃO**", faz prova de que em **13/03/2025 15:16:22**, o responsável **Soma/sp Produtos Hospitalares Ltda (05.847.630/0001-10)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Soma/sp Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/03/2025 16:09:59** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xe8d42153597c6641b75d0e68049ed17c1c7bef320c15bfe404410876491347e0**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





PROCURADORIA

IMPUGNAÇÃO – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025 – INSUMOS PARA O DEPARTAMENTO DA SAÚDE.

Trata-se de impugnação ao edital do PE nº 43/2025 – insumos da Saúde.

A impugnante, Soma Hospitalar, alega que:

- a impugnação é tempestiva.
- a multa elencada na cláusula 12.3.6 do edital deve ser considerada pelo valor do item e não pelo total do contrato.

Pois bem, entendo que:

- Assiste razão quanto à tempestividade da impugnação. Esta deve ser considerada até o terceiro dia útil anterior ao certame. Assim, sendo o certame dia 23/05/2025, o prazo fatal era até dia 20/05/2025.

- Não assiste razão quanto à questão da multa, uma vez que o contrato é acordo formal que estabelece as obrigações e responsabilidades entre a administração pública e o vencedor da licitação.

O item, por sua vez, em uma licitação é o objeto da contratação que é dividido em partes específicas e independentes, permitindo que diferentes fornecedores se interessem por partes específicas do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
Estado de São Paulo

Portanto, são institutos diversos, ao menos para a questão da multa.

Ademais, a Administração segue os termos da Lei de Licitações, nº 14133/2021, e do Decreto Municipal que a regulamenta, nº 1841/2024.

Em ambos, a partir do art. 155, está claro que a referência da multa é o estipulado no edital e no contrato.

Ou seja, a Administração apenas respeitou o princípio da legalidade, seguindo os termos e limites legais.

Deve-se ressaltar, além disso, que a multa aventada na impugnação, item 12.3.6 é para fatos ocorridos antes da assinatura do contrato/ata.

Por sua vez, a multa para descumprimento parcial da ata/contrato é de 10%. No caso de inexecução total, 30%. Por fim, 1% por dia de atraso na entrega, limitada à 10% do valor total do contrato/ata.

Tal disposição preza pela segurança jurídica, uma vez que os termos do edital estão bem definidos, estando as licitantes cientes das penalidades.

Por fim, a multa se presta apenas no caso de a licitante vencedora descumprir o acordo com a Administração, o que se espera que não ocorra.

Assim, entendo pelo indeferimento da impugnação.

À Sra. Pregoeira.

Leonardo A. Salgueiro Pinheiro
OAB/SP N.º 277.260
Procurador Jurídico

21/05/28



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO PROFERIDA EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

IMPUGNANTE: SOMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Tendo em vista a impugnação apresentada pela empresa **SOMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 043/2025**, cujo objeto é a **"Aquisição de insumos (fraldas, leite em pó, dieta em pó e líquidas, sondas e equipamentos) para a Diretoria Municipal de Saúde"**, e

Considerando o **parecer emitido pelo Departamento Jurídico**, o qual analisou os fundamentos apresentados e opinou pelo **indeferimento da impugnação**, por não identificar qualquer ilegalidade ou vício no edital,

Decido, na condição de Pregoeira designada para condução do certame, **acompanhar integralmente o entendimento jurídico e determinar o regular prosseguimento do processo licitatório**, com a manutenção do Edital em todos os seus termos.

Em atenção ao § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, encaminho estes autos à análise e decisão da autoridade Superior.

São Joaquim da Barra, 22 de maio de 2025.

Mayara Lemos Bregantin
MAYARA LEMOS BREGANTIN
PREGOEIRA

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3728-2427

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

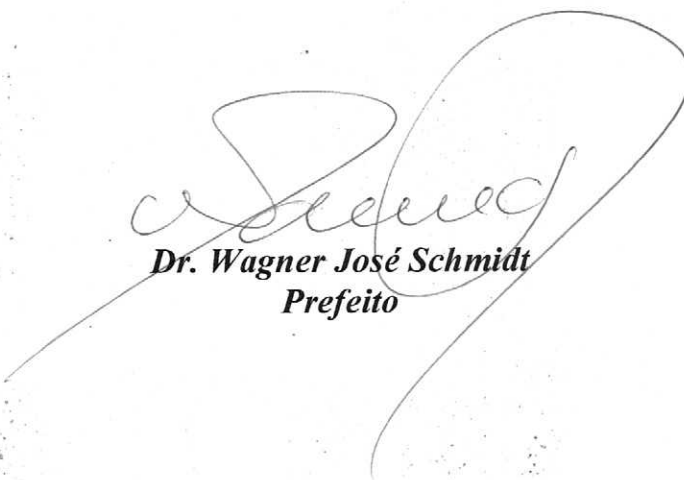
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

GABINETE DO PREFEITO

*Acolho os pareceres do Departamento Jurídico
e Pregoeira.*

*Ao Departamento de Licitação para as
providências necessárias.*

São Joaquim da Barra, 22 de maio de 2025.



Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito